Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº113/2001

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO, PARA E EXERCÍCIO DE 2002

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

P A R E C E R

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei sob nº113/2001, que estima a Receita e fixa Despesas do município, para o exercício de 2002.

O Projeto em questão, prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, está sob a égide do artigo 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal, bem como nos artigos 121, inciso III, 124 e § § da Lei Orgânica do Município.

No presente Projeto de Lei ora apresentado a esta Comissão, observa-se a correta destinação de verbas para a Educação, Saúde e demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento Geral do Município, é uma previsão de despesas e receitas, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, podendo a qualquer tempo, receber transposição e suplementação de verbas (se necessário), mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei, faz uma previsão de R$ 11.850.000,00 (Onze milhões oitocentos e cinquenta mil reais), valor um pouco acima ao previsto no Orçamento da gestão passada, o que nos parece, um valor razoável para a realidade do Município.

Não se constata no mencionado Orçamento, qualquer dispositivo estranho à fixação da Despesa ou previsão de Receita.

Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei e antes de encaminhá-lo para deliberação do Plenário, seja observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 149, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2001.

Manoel Carlos Monteiro

Aristeu K. Sakamoto

Sebastião P. da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Oficio nº1248/2001 Cambará-Pr, 28 de setembro de 2001

Excelentissimo Senhor :
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
MD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente :

Ref. Orçamento Programa - Exercicio de 2002

Através do presente, estamos encaminhando para a Vossa Excelência o Orçamento-Programa do Exercicio de 2002,para apreciação dos Sers.Veradores.

Sem mais para o momento, enviamos os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 023
Recebí o Presente Documento
As 10 horas.
Em 10 / 10 / 2001

ÀS COMISSÕES
Em 15 / 10 / 2001
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ORÇAMENTO PROGRAMA

EXERCÍCIO DE 2002

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº113/2001

Súmula - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de **2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2.002**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$11.850.000,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITA CORRENTES

Receita Tributária	**1.252.,000,00**	
Receita de Contribuições	**90.000,00**	
Receita Industrial	**50.000,00**	
Receita Patrimonial	**142.000,00**	
Receita de Serviços	**60.000,00**	
Transferências Correntes	**8.602.700,00**	
Outras Receitas Correntes	**1.178.000,00**	
	----------	**11.374.700,00**
- Contas Retificadoras		**944.700,00 -**

TOTAL		**10.430.000,00**

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	**300.000,00**	
Alienação de Bens	**80.000,00**	
Transferencias de Capital	**1.040.000,000**	**1.420.000,00**
TOTAL GERAL		**11.850.000,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	618.800,00
0100 - Câmara Municipal	618.800,00
II-PODER EXECUTIVO	11.231.200,00
Justiça	263.000,00
Administração	3.367.000,00
Assistencia Social	125.000,00
Saúde	1.805.000,00
Educação	2.221.000,00
Cultura	275.000,00
Urbanismo	368.000,00
Habitação	400.000,00
Saneamento	120.000,00
Agricultura	344.000,00
Indústria	220.000,00
Energia	220.000,00
Transporte	790.000,00
Desporto e Lazer	30.000,00
Encargos Especiais	530.000,00
Reserva de Contingencia	153.200,00
TOTAL GERAL.....	11.850.000,00

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4 320/64, de 17 de março de 1 964.

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6° - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Artigo 7° - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8° - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da

Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.002, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em :28 de setembro de 2001 .

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL